



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

## TERMO DE REFERÊNCIA

**SEI 23.0.000011599-1**

### 1. Objeto

**1.1. Evento:** Curso in company com o tema "Como estruturar sua pesquisa de preços de acordo com a Nova Lei de Licitações e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021", com aulas teóricas e oficinas para atividades práticas para os participantes no modo presencial, com autorização da Contratada para gravação das aulas por parte do Contratante com vistas à disponibilização ao seu corpo funcional, para formação de trilhas de conhecimento.

**1.2. Instituição promotora do evento:** PORTAL L&C CURSOS E CAPACITAÇÃO LTDA. - CNPJ 38.056.454/0001-57

**1.3. Quantitativo de vagas:** 150 (cento e cinquenta), 30 (trinta) vagas para participantes no modo presencial e 120 para participantes no modo *on line*

**1.4. Valor Total da contratação:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**1.5. Justificativa do quantitativo:** Capacitar a totalidade de servidores das diversas unidades do Tribunal Regional Eleitoral, encarregados da elaboração de Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência referentes à bens e serviços, na realização da atividade de pesquisa de preços e sua estruturação para a formação dos valores estimativos das contratações, trazendo maior eficiência e efetividade aos gastos públicos.

**1.6. Data do Evento:** a combinar.

**1.7. Modalidade:** Presencial e *on line*.

**1.8. Carga Horária:** 16 (dezesesseis) horas, sendo 12 (doze) horas de aulas teóricas e 4 (quatro) horas de oficinas práticas, divididas em 2 (duas) turmas de 2 (duas) horas cada.

**1.9. Fiscal do contrato:** Magda da Conceição Gonçalves.

**1.10. Gestor do contrato:** Luciana Mamede da Silva.

### 2. Fundamentação da contratação

A contratação ampara-se nos elementos contidos neste Termo de Referência, bem como no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei n. 14.133/2021.

Como é sabido, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, assegurada, especialmente, a igualdade de competição entre os concorrentes. Desta forma, em regra, toda aquisição deve ser precedida de licitação, que, atualmente, pode ser regida tanto pela Lei nº 8.666/93, quanto pela Lei n. 14.133/2021, as quais regulamentam o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública. Daí, legítimo concluir que o dever de licitar é imperativo constitucional imposto a todos os entes da Administração Pública.

Porém, a lei indica hipóteses nas quais o procedimento licitatório não é exigido. Nessas hipóteses, chamadas de contratação direta, o ajuste prescinde da realização de prélio licitatório prévio.

No caso dos autos, dada a especificidade do serviço contratado e a especialização da empresa e da profissional responsável pelo treinamento, é inviável a realização de licitação, não medida em que não é possível estabelecer critérios objetivos de comparação destes com outros do segmento, devendo, a escolha, recair no profissional e/ou empresa cuja especialização a Administração deposite maior confiança.

Nesse sentido é o prescrito pelo inciso III do art. 74, combinado com o inciso XVIII do art. 6, ambos da Lei n. 14.133/2021, *in verbis*:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*[...]*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*[...]*

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

*[...]*

*Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*[...]*

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

[...]

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

[...]

A esse respeito, o TCU editou a Súmula nº 252, cujo teor é o seguinte:

*"A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado".*

Sob esse aspecto o seguinte posicionamento do Supremo Tribunal Federal em que se explicitou o requisito da "confiança" como um dos elementos justificadores da contratação direta de serviços especializados:

*"Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente. (AP 348, Relator(a): Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 15/12/2006, DJe-072 DIVULG 02-08-2007 PUBLIC 03-08-2007 DJ 03-08- 2007 PP-00030 EMENT VOL-02283-01 PP-00058 LEXSTF v. 29, n. 344, 2007, p. 305-322) (grifei)*

Em referência à notória especialização, a Lei 14.133/2021, em seu art. 6º, inc. XIX, assim dispõe:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)

Verifica-se que esta característica não é exclusiva da instituição que se pretenda contratar, mas, também - e talvez até mesmo principalmente - do seu corpo técnico. Tanto é verdade, que o § 4º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 proíbe a subcontratação "de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade", obrigando, portanto, que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

Cabe destacar importante lição do jurista Jacoby Fernandes, in *Contratação Direta Sem Licitação*, p. 149:

[...]

*A lei estabelece os parâmetros a serem utilizados para aferição da notoriedade, com o fito de reduzir a margem de discricionariedade e subjetivismo. A lei refere-se ao conceito do profissional ou empresa, para depois estabelecer que aquele deve advir do:*

- a) desempenho anterior, pouco importando se foi realizado para a Administração pública ou privada; pode inclusive ocorrer de uma empresa recém-criada ter profissionais que de longa data sejam notórios especialistas;*
- b) estudos, publicados ou não, que tenham chegado ao conhecimento da comunidade da área da atividade;*
- c) experiências em andamento ou já concluídas com determinado grau de êxito, capazes de constituir uma referência no meio científico;*
- d) publicações, próprias do autor ou incluídas em outros meios de divulgação técnica, revistas especializadas, internet, periódicos oficiais ou não;*
- e) organização, termo que se emprega como de signativo da forma de constituição da entidade e seu funcionamento, mas que, considerada individualmente, não caracteriza a inviabilidade de competição; somente após o fato de a organização ter conceito destacado com a comunidade dos profissionais do setor;*
- f) aparelhamento, significando a posse do equipamento e instrumental necessário ao desempenho da função que, pelo tipo, qualidade ou quantidade, coloque o profissional entre os mais destacados do ramo de atividade;*
- g) equipe técnica, conjunto de profissionais vinculados à empresa que se pretende notória especialista, ou mesmo ao profissional, pessoa física, firma individual. Pode a notoriedade ser aferida pelo nível de conhecimento e reputação dos profissionais ou esse fator constituir um dos elementos da aferição de um conjunto de fatores. Em seminário promovido na cidade do Recife, pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas daquele Estado, foi questionado se uma empresa recém-*

*constituída poderia pretender ser contratada com inexigibilidade de licitação, por possuir em seus quadros um profissional de notória especialização. A resposta é afirmativa, porque nesse caso as qualidades do agente agregam-se à instituição à qual serve, ensejando uma aferição direta do profissional que a empresa oferece. Só há restrição à contratação de profissional por interposta pessoa no inciso III desse mesmo artigo. Deve ser lembrado que o § 4º do art. 74 da Lei de Licitações atual estabeleceu vedação à subcontratação. Desse modo, o gestor do contrato representante da Administração deverá verificar, no caso de inexigibilidade, se os agentes arrolados como integrantes da equipe técnica estão efetivamente ocupando-se da execução do serviço, ou supervisionando diretamente a execução. Caso relevante foi apreciado pelo colendo TCU, que entendeu afastada a notória especialização numa determinada situação, em que houve a contratação direta de advogado de renome, o qual, mais tarde, substabeleceu em favor de seu filho os mandatos outorgados, demonstrando que a licitação era viável;*

*h) outros requisitos relacionados com suas atividades.*

[...]

Isto posto, da análise do currículo da instrutora que irá ministrar o curso em comento (**ID 0597379**), verifica-se a vasta experiência prática e especialidade na temática:

**MILLEANNE BAÍA SILVA:** Servidora do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) desde 2010. Atuou por três anos na Comissão Permanente de Licitações como pregoeira e na elaboração de editais. Desde 2013, trabalha na Coordenadoria de Apoio à Gestão de Contratações como supervisora do Núcleo de pesquisa e análise de preços. Graduada em Administração em Turismo, com Pós-Graduações em Gestão de Pessoas no Setor Público e em Pregão Eletrônico, tendo participado de diversos cursos relacionados à área de aquisições e pesquisa de preços. Docente e Palestrante em tema relativos à pesquisa de preços e análise de mercado.

Ademais, a empresa PORTAL L&C CURSOS E CAPACITAÇÃO LTDA. é notória especialista no fornecimento de treinamentos, cursos, certificações, voltada para área da contratação pretendida, consoante se verifica de sua [página na internet](#).

Dessarte, pelo exposto, deduz-se que a notória especialização da empresa que irá fornecer o treinamento, assim como da instrutora que irá ministrá-lo, está direta e especificamente ajustada à necessidade singular demonstrada no objeto da contratação, sendo que tal capacitação alinha-se com os princípios da Política de Educação e Desenvolvimento dos Servidores, notadamente, com a formação e aperfeiçoamento do corpo funcional desta Corte, fundamentados em valores éticos, na prática da cidadania e no aperfeiçoamento da Gestão Pública para atender as demandas da sociedade.

### 3. Descrição da solução como um todo

3.1. O curso deverá ser ministrado no formato in company, na modalidade presencial para até 30 participantes, e na modalidade *on line* para até 120 participantes, pela docente indicada na proposta da empresa PORTAL L&C CURSOS E CAPACITAÇÃO LTDA. e transcrito neste Termo de Referência, dentro da temática descrita no Modelo de Execução, com aulas teóricas e oficinas para atividades práticas para os participantes no modo presencial, com autorização da Contratada para gravação das aulas por parte do Contratante com vistas à disponibilização ao seu corpo funcional, para formação de trilhas de conhecimento.

3.2. Objetivos:

3.2.1. Ensinar as habilidades necessárias para instalar, configurar, projetar, solucionar problemas e gerenciar implantações em sistemas de banco de dados.

3.3. Todo material de apoio deverá ser disponibilizado pela Contratada, digitalmente, com vinte e quatro horas de antecedência, no mínimo.

3.4. O certificado será enviado, em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão do curso, ao e-mail da Seção de Capacitação (secap-lista@tre-go.jus.br) e ao participante que tiver cumprido a carga horária mínima de setenta e cinco por cento (75%).

### 4. Requisitos da contratação

4.1. A Contratada deverá disponibilizar o serviço de acordo com o que foi apresentado na proposta comercial (carga horária, modalidade, período de realização e conteúdo programático).

4.2. O curso deve ser ministrado conforme indicado na proposta da Empresa PORTAL L&C CURSOS E CAPACITAÇÃO LTDA.- CNPJ 38.056.454/0001-57

4.3. A contratada deverá atender aos requisitos estabelecidos para a contratação direta via inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, letra "f", da Lei n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) serviços técnicos especializados;
- b) natureza predominantemente intelectual; e
- c) notória especialização.

4.4. A contratada deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental, nos termos do Plano de Logística Sustentável (Portaria N. 35/2021 da Diretoria- Geral do TRE-GO).

**4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.**

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, pelas razões abaixo justificadas:

a) Não haverá pagamentos antecipados;

a.1.) ao final do treinamento poderá a contratada requestar o pagamento relativo àquela capacitação, conforme valores contidos na proposta;

b) Trata-se de serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra, que não enseja eventual responsabilização da Administração por encargos previdenciários ou trabalhista;

c) Não impacta a continuidade da prestação dos serviços públicos.

4.7. O evento/curso deve ser adequado à realidade do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

4.8. Os instrutores deverão ser pessoas de notório saber na temática do evento.

4.9. O curso/evento deverão ser realizado na modalidade presencial e *on line*.

## 5. Modelo de execução

**5.1. Data do evento:** a combinar

**5.2. Horário da entrega/prestação dos serviços:** 8:00 às 12:00 h (matutino) e das 14:00 às 18:00 h (vespertino)

**5.3. Local da entrega/prestação dos serviços:** Aulas presenciais serão realizadas em Goiânia, no local indicado pelo TRE-GO

**5.4. Materiais a serem disponibilizados:** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar o material didático na forma digital.

**5.5. Cronograma:** Conforme consta da proposta ID 0597374

## 6. Modelo de gestão

### 6.1. Das obrigações da Contratante:

6.1.1. Prestar as informações que venham a ser solicitadas pela Contratada;

6.1.2. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.3 Notificar, formalmente, por meio do fiscal ou gestor do contrato, a Contratada para fins de início de contagem do prazo de execução/fornecimento, mediante encaminhamento de termo de contrato ou instrumento equivalente, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

6.1.3.1. As comunicações entre Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito, com remessa postal, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, qualquer outro meio tecnológico de comunicação que assegure ciência das partes.

6.1.4. Verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta;

6.1.5. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, solicitando a Contratada a pronta regularização;

6.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência, desde que sejam observadas as condições contratuais;

6.1.7. Aplicar as sanções administrativas regulamentares, conforme previsto neste Termo de Referência e/ou no Contrato;

6.1.8. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto contratado, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.9. Promover a inscrição dos servidores no evento.

6.1.10. Comunicar aos servidores inscritos as orientações em relação ao evento disponibilizadas pela Contratada.

6.1.11. Encaminhar à Contratada os nomes dos servidores inscritos.

6.1.12. Realizar a captação e transmissão do curso, relativamente ao modo *on line*, assim como a mediação e gestão de acesso dos participantes à plataforma utilizada.

6.1.13. Realizar o controle de presença dos participantes que estejam no modo *on line* e no presencial.

## 6.2. Das obrigações da Contratada:

- 6.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução da contratação;
- 6.2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação, devendo comunicar ao Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 6.2.3. Cumprir os prazos e demais condições previstas neste Termo de Referência e seus anexos;
- 6.2.4. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 6.2.5. Ministrar o curso de acordo com sua proposta, cumprindo todo o programa apresentado para a capacitação;
- 6.2.6. Observar durante a execução dos serviços contratados o fiel cumprimento de todas as leis federais estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;
- 6.2.7. Fornecer material didático para os participantes e material de apoio para o professor, caso seja necessário;
- 6.2.8. Emitir os certificados de conclusão do curso, individualizados por servidor que atender ao percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência;
- 6.2.9. Comunicar o Contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços e repassar ao fiscal da contratação, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Termo de Referência, por razões alheias ao controle da Contratada;
- 6.2.10. Manter sigilo de todos os dados ou informações da Contratante obtidas em função da execução dos serviços;
- 6.2.11. Fornecer à sua equipe técnica, se for o caso, todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;
- 6.2.12. Emitir fatura nos termos e prazos estabelecidos neste instrumento, encaminhando-a ao fiscal do contrato;
- 6.2.13. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução da contratação;
- 6.2.14. Responsabilizar-se por todos os encargos securitários, fiscais e comerciais resultantes desta contratação, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste ajuste;

## 6.3. Da fiscalização

- 6.3.1. A execução do objeto contratado deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal da contratação, indicada no item 1.9 deste instrumento.
- 6.3.2. O fiscal deverá:
  - a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratado, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
  - b) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
  - c) Promover a notificação da Contratada para fins de início de contagem do prazo de execução, mediante encaminhamento da termo de contrato ou instrumento equivalente;
  - d) Exigir o cumprimento integral das obrigações pactuadas na contratação;
  - e) Emitir parecer técnico sobre eventuais modificações contratuais requeridas pela Contratada;
  - f) Providenciar o registro e a notificação da Contratada em caso de descumprimento de obrigações contratuais;
  - g) Realizar os procedimentos de recebimento e aceitação dos serviços para fins de atestação e pagamento da despesa;
  - h) Propor eventuais aplicações de sanções administrativas em caso de descumprimento de obrigações previstas neste Termo de Referência;
  - i) Notificar a Contratada, por escrito, no prazo de 3 (três) dias acerca de imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto no serviço executado, a fim de que seja substituído, reparado ou corrigido a suas expensas;
  - j) Notificar a Contratada, para apresentar defesa, nos casos em que couber.

## 6.4. Das sanções:

- 6.4.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/2021, o Contratado que:
  - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação e execução do contrato;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- h) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.4.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

6.4.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do objeto contratado, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

6.4.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

6.4.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

6.4.2.4. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto;

6.4.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º);

6.4.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);

6.4.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de quinze dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

6.4.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

6.4.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativa mente no prazo máximo de cinco dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

6.4.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.4.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

6.4.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

6.4.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de

Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

6.4.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

## **7. Critérios de medição, liquidação e pagamento**

### **Do recebimento provisório**

7.1. Os serviços serão recebidos, provisoriamente, pelo fiscal, de forma simples, no prazo de até dois dias úteis, contados do final de sua prestação.

7.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

### **Do recebimento Definitivo**

7.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até dez dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após verificação da documentação de habilitação fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, obediência do conteúdo programático, carga horária, expedição de certificados, pontualidade, material didático e, se for o caso, análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, dentre outros.

7.2.1. Em caso de irregularidade constatada, a contratante deverá solicitar à contratada, por escrito, as respectivas correções, em até três dias úteis.

7.2.2. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou materiais empregados, em até cinco dias úteis, contados da sua notificação.

7.2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.4. As irregularidades constatadas e que não forem sanadas poderão resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada.

7.3 Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado.

7.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente de solução, pela contratada, inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

### **Da nota fiscal ou fatura**

7.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá entregue à contratante, em até cinco dias úteis, após o recebimento definitivo dos serviços.

7.6.1. Em caso de capacitações realizadas em módulos, deverá ser emitida uma Nota Fiscal/Fatura ao final de cada módulo.

7.7. Quando houver glosa parcial do objeto, em razão de irregularidade detectada no recebimento definitivo (item 7.2.4), o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

7.8.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, a ser confirmada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

7.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

7.10. Para fins de liquidação, a Nota fiscal/Fatura apresentada, ou documento de cobrança equivalente, deverá conter os seguintes elementos:

- a) prazo de validade;
- b) data da emissão;

- c) dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período respectivo das entregas;
- e) valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

### Do pagamento

7.11. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com o item 7.6, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências.

7.12. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua aplicação se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

$EM =$  Encargos moratórios;

$N =$  Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

$VP =$  Valor da parcela a ser paga.

$I =$  Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6/100) / 365$	$I = 0,00016438$
		$TX =$ Percentual da Taxa Anual = 6%

7.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.16. Antes do pagamento à contratada ou, se for o caso, antes de cada pagamento, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação fiscal, previdenciária e trabalhista exigidas neste Termo de Referência.

7.17. Constatada ausência de regularidade da contratada (trabalhista, previdenciária e fiscal), deverá ser providenciado:

- a) cientificação da contratada, pelo meio mais célere de comunicação, para regularização em até cinco dias úteis ou apresentação de justificativa;
- b) abertura de processo para aplicação de penalidade, se não houver a regularização no prazo previsto na alínea a deste subitem e as justificativas não forem aceitas;
- c) o pagamento, no prazo legal, se condiciona ao atendimento das etapas previstas na alínea a deste subitem, observada a regularidade na prestação dos serviços; e,
- d) abertura de processo para rescisão do contrato, se comportável na espécie, observado o devido processo legal.

7.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

### 8. Forma e critério de seleção do fornecedor

8.1. O prestador do serviço foi selecionado tendo em vista sua notória especialização e da profissional que ministrará o evento de capacitação, consoante documentação anexada aos autos do processo SEI 23.0.000011599-1, ID. 0597379, o que implica na inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, letra "f", da Lei n. 14.133/2021.

8.2. Com vistas à verificação das habilitações fiscal, social e trabalhista da empresa a ser contratada, bem como, avaliação quanto à existência de sanção impeditiva à sua contratação, foram realizadas consultas aos cadastros informativos oficiais, abaixo especificados:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.2.1. A consulta aos cadastros foi realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.2 Da avaliação, consoante se comprova dos autos do processo SEI 23.0.000011599-1, ID. 0597381, foi constatada a situação de regularidade da empresa PORTAL L&C CURSOS E CAPACITAÇÃO LTDA.

8.3 Previamente à celebração do contrato ou instrumento equivalente, a Administração verificará a manutenção das condições de regularidade informadas no item 8.2 deste instrumento (habilitações fiscal, social e trabalhista e inexistência de sanções impeditivas à contratação).

8.4. Para fins de habilitação jurídica foi apresentado pela empresa PORTAL L&C CURSOS E CAPACITAÇÃO LTDA, contrato social, demonstrando a existência jurídica da empresa.

8.5. Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e a proposta da contratada, prevalecerão as deste artefato.

## 9. Do valor proposto e de sua justificativa frente à realidade mercadológica da contratada

- **Valor total proposto para a ação de capacitação:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- **Carga horária:** 16 (dezesseitas ) horas-aula;
- **Quantidade de participantes:** 150 (cento e cinquenta), sendo 30 (trinta) participantes no modo presencial e 120 (cento e vinte) no modo *on line*;
- **Valor da hora-aula por participante proposto para a ação de capacitação:** aproximadamente R\$ 20,84 (vinte reais e oitenta e quatro centavos).

Considerando que o serviço a ser contratado é intelectual, não passível, portanto, de definição, comparação e julgamento objetivo, autorizando a Administração, por isso, a contratar aquele que melhor atenda às suas necessidades, tem-se que a avaliação da adequação do valor proposto ao Contratante pela empresa escolhida, frente à realidade mercadológica (justificativa dos preços), deve ser realizada com base nos preços praticados por tal empresa em contratações similares, firmadas com outros contratantes, em prazo não superior a 1 (um) ano, consoante os ditames da **Lei 14.133/2021, art. 72, inc. VII, c/c art. 23, § 4º, in verbis:**

(...)

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

**VII - justificativa de preço;**

(...)

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

**§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.**

(...)

Dessarte, vê-se dos documentos contratuais anexados ao feito (ID 0597375, pg. 1 a 3), que a empresa Portal L&C Capacitação ministrou, em prazo não superior a 01 (um) ano, cursos similares àquele objeto deste instrumento (**mesma área temática, no formato in company e modo de realização presencial**), cujos valores de **hora-aula por participante** foram os seguintes:

Documento	Data de emissão	Nome da Organização Pública/Privada	Nome do Evento	Número de Participantes	Quantidades de horas (carga horária)	Valor Total do Curso	Valor da hora-aula por participante
Nota de empenho 273	27/03/2023	GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS	Palestra In Company de Gestão e Fiscalização de Contratos	140	16 horas	R\$ 55.000,00	R\$24,55
Autorização de Fornecimento 667	03/03/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO	A Nova Lei de Licitações - Planejamento, Licitação e Contrato Administrativo	40	24 horas	R\$ 72.000,00	R\$ 75,00

Ademais, foi extraído do *site* da entidade promotora do evento, *folder* de curso com temática similar à pretendida por esta Corte, contudo, aberto ao público em geral, a ser realizado nos dias 27 a 28/11/2023, em Recife-PE, cujo preço da hora-aula por participante corresponde à aproximadamente R\$ 161,88 (cento e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos), ex vi do documento ID 0597375, pag. 4 a 8.

Sendo assim, pelo exposto, conclui-se que o preço da hora-aula por participante ofertado a esta Corte está de acordo com a realidade mercadológica da empresa a ser contratada, **sem se descuidar do fato de que a Contratada autorizou a gravação das aulas para posterior utilização por esta Corte na capacitação de seu corpo funcional.**

## 10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas com a execução decorrentes da presente contratação correrão, neste exercício, à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União ao Contratante;

10.2. A dotação orçamentária será definida após envio dos autos à unidade técnica competente.

## 11. Unidade responsável pela elaboração do Termo de Referência

Assessoria de Apoio Administrativo às Contratações - ADAAC

## 12. Elaborado por

Magda da Conceição Gonçalves

Datado e assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **MAGDA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES, ASSESSOR(A)**, em 06/09/2023, às 14:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0615841** e o código CRC **14F8D42A**.